

LEI Nº 043/2005

Dispõe sobre o pagamento de horas extras cumpridas pelos professores da Rede Municipal para a elaboração do planejamento escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica assegurado o planejamento mensal remunerado aos sábados para os professores efetivos da rede municipal no exercício da sala de aula, no Acompanhamento Pedagógico, na Direção e nas Coordenações Administrativa e Pedagógica das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal.

Parágrafo Único – Para efeito do planejamento de que trata o *caput* deste artigo, serão cumpridas 04 (quatro) horas extras semanais, aos sábados, destinadas ao efetivo estudo e sistematização das atividades posteriormente desenvolvidas em sala de aula e/ou avaliação das referidas atividades.

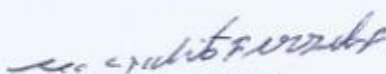
Art. 2º - Será de R\$ 20,00 (vinte reais) o valor a ser pago por cada encontro realizado para planejamento, independente de carga horária e modalidade de ensino.

§ 1º – Perderá o direito de receber o valor mencionado no *caput* deste artigo, o professor que deixar de comparecer a cada encontro programado.

§ 2º – As datas estabelecidas para os encontros de planejamento, obedecerão ao calendário elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de agosto de 2005.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.



Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati